Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 | Ano II | Edição nº 223

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
1ª RETIFICAÇÃO
Pregão Presencial n° 03/2022
Processo n° 058/2022

Fica retificado o Edital do Pregão Presencial de n° 03/2022, em conformidade com o Processo nº 058/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CLINICA MÉDICA PARA FORNECIMENTO DE 3 PROFISSIONAIS (CLINICO MÉDICO GERAL) ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO (ATENÇÃO BÁSICA) - JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS PELO PERIODO DE 12 MESES. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, que ocorreria no dia 10 de fevereiro de 2022 com início às 09:00 horas. Comunica ainda aos interessados que fica alterado o objeto da licitação e documentos de habilitação, ficando a data ALTERADA para 24 de fevereiro de 2022 ás 09h. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 46.476.131/0001-40

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VENCESLAU – SP

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - As atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão reguladas por este Regimento Interno, de acordo com o que dispõe as Leis nº 8080/1990, nº 8142/1990, nº 141/2012, Resoluções CNS/MS nº 453/2012 e 554/2017 e Lei Municipal nº 1.705, de 21 de Novembro de 1991.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é uma instância colegiada; deliberativa, fiscalizadora e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Artigo 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. Sua composição será paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

I - As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

II- Aplicando o princípio da paridade, a representação ocorrerá da seguinte forma:

a) 04 (quatro) representantes do poder Executivo, dois titulares e dois suplentes, indicados pelo Prefeito.

b) 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos em plenária.

c) 08 (oito) representantes dos Trabalhadores de Saúde (sendo 02 representantes de nível Universitário, 02 de representantes de Nível Médio), sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Secretário de Saúde.

d) 16 (dezesseis) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos em plenária.

III- Considera-se como representantes de entidades e movimentos representativos de usuários:

a) Associações de pessoas com patologias, desde que não sejam financiadas pela saúde;

b) Associações de pessoas com deficiências, desde que não sejam financiadas pela saúde;

c) Movimentos sociais e populares, organizados (ex: movimento negro, LGBT...);

d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e do Comércio;

f) Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Presidente Venceslau, desde que não sejam funcionários da saúde e que não estejam em exercício de cargo comissionado;

g) Representantes de Conselho Gestor Local de Saúde, desde que não sejam funcionários da saúde;

h) Representantes de Entidades Religiosas;

i) Representantes de Clubes de Serviços;

j) Representantes dos Conselhos de Classes, desde que o conselho tenha sede ou sub sede ou filial no município e que o representante não seja funcionário público municipal ou que ocupe cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau;

k) Outras entidades representativas, desde que não sejam financiadas pela saúde ou sejam funcionários da saúde.

Artigo 5º - Tanto os prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos quanto os representantes de entidades e movimentos representativos de usuários farão a indicação dos seus representantes, por escrito, ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º - Os órgãos e entidades referidas no artigo 4º poderão a qualquer tempo propor, por intermédio do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a substituição dos seus respectivos representantes;

§ 2º - A nomeação dos Conselheiros compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º - A posse de cada conselheiro dar-se-á pelo conselho em exercício e será publicado no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução.

§ 4º - Os conselheiros representantes dos usuários, trabalhadores da saúde e das entidades, terão seu mandato enquanto ocuparem seus cargos.

§ 5 º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde **não** pode ser representante dos Usuários ou Trabalhadores.

Artigo 6º - As funções como membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, não serão remuneradas, considerando seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Artigo 7º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, CONVOCAÇÃO E ELEIÇÕES

Artigo 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE funcionará segundo o que disciplina seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

§1º- O órgão de deliberação máxima será a plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

§2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE constituirá uma Mesa Diretora eleita em plenário, respeitando a paridade expressa;

I – Fica terminantemente **proibido** o secretário municipal de saúde ou qualquer outra pessoa designada em cargo comissionado ocupar qualquer cargo na mesa diretora.

II – O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá ser membro representantes dos usuários.

§3º- A plenária do conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

I - A pauta será determinada uma semana antes da data da reunião.

II – E o material que deverá ser apreciado pelo Conselho deverá ser encaminhado aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§4º- As reuniões plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

§5º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da mesa diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares ou suplentes representando o titular.

§6º- As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão iniciadas com a presença de quórum de maioria absoluta **ou** em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com quórum por maioria simples.

§7º- Cada membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá direito a um único voto na plenária do conselho ou do suplente na ausência do titular.

I – O presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá votar pela segunda vez, para desempatar qualquer votação dentro da plenária, exceto se for matéria de causa própria, o voto de desempate pertencerá a outro membro da mesa diretora.

§8º- O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação, toda a matéria depois de esgotadas às discussões;

§9º- Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação;

§10- As **decisões** do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão adotadas mediante **quórum de maioria absoluta**, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do conselho;

c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do conselho;

§11- Se não houver quórum de maioria absoluta no momento de votação para decisão do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a matéria será retirada da pauta e transferida para a próxima reunião.

I – A depender da urgência da matéria que necessita de votação, o presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá convocar reunião extraordinária.

II – Se a mesma matéria for para pauta em duas ou mais reuniões, ordinárias ou extraordinárias, e não houver quórum de maioria absoluta para votação, a matéria será

encaminhada para o conhecimento ou do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo ou para o Ministério Público, a depender da decisão do quórum de maioria simples.

§12º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor do SUS.

§13º- O pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;

I – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE podem buscar validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§14º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá organizar as comissões permanentes.

I – Comissões transitórias só poderão ser instaladas quando o assunto em pauta for pontual, por exemplo, Comissão para a Conferência Municipal de Saúde.

II – As comissões permanentes ou transitórias não tem poder deliberativo, mas elaboram pareceres que serão submetidos ao plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, os quais, se aprovados pelo plenário, poderão ser transformados em Resoluções

III – As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros para elaborar pareceres mais assertivos.

IV – São comissões permanentes **obrigatórias**: 1) de fiscalização, acompanhamento ao processo orçamentário, controle e avaliação; 2) controle, avaliação, mobilização e articulação da Politica Municipal de Saúde e 3) acompanhamento do Pano Municipal de Saúde;

V – São comissões permanentes temáticas: Saúde do Trabalhador, Saúde Mental, Promoção a Cultural de Paz e outras que se fizer necessárias.

Artigo 9º - As pautas da reuniões ordinárias e extraordinárias constarão de:

a) Discussão e aprovação da ATA da reunião anterior;

b) Ordem do dia constando os temas previamente definidos;

c) Informes da mesa

d) Eventuais

§1º- Os informes e eventuais não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informe ou se pronunciar nos eventuais devem inscrever-se até o início da reunião;

§2º- Para apresentação do seu informe ou eventuais, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos prorrogáveis a critério do presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Artigo 10 - A Conferência Municipal de Saúde é definida como instância colegiada do SUS, deve ser realizada a cada quatro anos, reunindo representações de vários segmentos sociais, portanto, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE estabelecerá a periodicidade de convocação e organizará a Conferência Municipal de Saúde.

I – A Conferência Municipal da Saúde ocorrerá sempre no primeiro ano de mandato do Prefeito eleito;

II – Deverá ser convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, pelo Conselho de Saúde como determina a Lei nº 8.142/1990;

III – A Conferência tem como objetivo integrar o Plano Municipal da Saúde, que terá vigência para o próximo quadrimestre, obedecendo os prazos do Gestor para compor o Plano Plurianual que deve ser encaminhado ao Legislativo;

a) Da etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo CNS, tem por finalidade elaborar uma revisão/atualização do diagnóstico realizado pela Conferência Municipal do primeiro ano da gestão, a fim de pautar as reais demandas e coletar sugestões para discussão a nível estadual e nacional;

b) E eleger os delegados que participarão das Conferências Estadual e Nacional.

Artigo 11 - a cada 2 (dois) anos, ocorrerá eleição dos representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

I – o Presidente do Conselho deverá convocar reunião extraordinária, com local, data e hora para a realização da plenária para votação dos representantes inscritos para o biênio seguinte do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

II – No dia da reunião extraordinária, os representantes do governo e trabalhadores da saúde já deverão ter seus nomes indicados;

III – Terá direito a voto os membros conselheiros do atual CONSELHO e os representantes das entidades e prestadores de serviço que estiverem presentes na reunião.

§ 1º - A cada eleição deve ser promovido a renovação mínima de 30% de seus representantes e/ou entidades.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Artigo 12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município, eleita diretamente em Plenária do Conselho, inclusive o seu Presidente, e será composta de:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário
- Vice Secretário

Artigo 13 - São atribuições do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I- Representar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal, junto à sociedade;

II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE via secretária;

III- Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este regimento;

IV- Acompanhar a comunicação das atividades do conselho, em consonância com as deliberações da plenária;

V- Fazer os encaminhamentos pertinentes a boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;

VI- Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao pleno encerrar as pautas quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;

VII- Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens a ser votado pelo plenário;

VIII- Delegar competências aos membros do conselho;

IX- Elaborar e assinar os ofícios de interesse do conselho;

X- Fazer o encerramento da reunião.

Artigo 14 - São atribuições do Vice Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I- Substituir o presidente em seus impedimentos, faltas legais, temporárias ou renúncia;

II- Auxiliá-lo na administração do conselho, quando necessário;

Artigo 15 - São atribuições do Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I- Organizar e controlar a secretaria do conselho;

II- Redigir a Ata da reunião do conselho;

III- Realizar a lavratura da ata e leitura da mesma para aprovação;

IV- Elaborar o convite com as pautas da reunião e responsável pelo envio via e-mail para os conselheiros e publicação em jornal de circulação municipal;

V- Manter sob sua guarda, documentos, o livro ata e livro de presenças das reuniões;

Artigo 16 - São atribuições do Vice Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I- Substituir o Secretário nas suas faltas legais, temporárias, impedimentos ou renúncia;

II- Auxiliá-lo com as funções do secretariado, quando necessário ou solicitado,

Artigo 17 - São atribuições dos demais conselheiros DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I- Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

II- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação;

III- Apresentar moções ou proposições e propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

IV- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde, dando ciência ao plenário;

V- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do conselho;

VI- Colaborar nos eventos promovidos pelo conselho.

Artigo 18 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Todo membro titular poderá ser substituído pelo suplente.

II- Não há necessidade do membro titular justificar a sua falta, se o suplente se fizer presente.

III- Só terão seu mandato extinto, se titular **e** suplente tiverem 3 (três) faltas injustificadas no decorrer de 12 (doze) meses;

IV- Terão seu mandato extinto, titular **e** suplente, caso tenham 6 (seis) faltas justificadas no período de 12 (doze) meses;

V- Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução por igual período, a critério das respectivas representações, e desde que não fira a proporção de 30% de novos conselheiros e/ou representantes;

VI- Cada entidade participante terá um suplente;

VII- Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões, desde que não haja prejuízo na execução de suas funções;

VIII- Na composição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível a representação paritária

IX- As comissões terão prazos estabelecidos pela mesa diretora ou pelo plenário para emissão de parecer;

X- Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderão participar das reuniões das comissões, mas só terão direito a expressar a opinião se autorizado pelo presente da comissão.

XI- As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões da comissão. A emissão de parecer de terceiro, somente por escrito.

Artigo 19 - Para melhor desempenho de suas funções, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 20 - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I- Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III- Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV- Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V- Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde sobre eles deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI- Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII- Estabelecer estratégias de procedimentos de acompanhamentos da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros.

VIII- Proceder a revisão periódica dos planos de saúde.

IX- Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.

X- Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI- Avaliar e deliberar sobre os contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII- Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art° 195 §2° da Constituição Federal)

observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artº 36 da Lei nº 8080/90);

XIV- Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XV- Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Munícipio, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme a legislação vigente;

XVIII- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal;

XIX- Estabelecer periodicidade de convocação o organizar das Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX- Estimular a articulação em intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção de saúde;

XXI- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação cientifica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas, e local das reuniões e dos eventos;

XXIV- Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI- Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII- Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII- Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX- Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXX- E outros que a Legislação Federal ou Estadual ou CNS deliberar para o CMS.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposta expressa de qualquer conselheiro ou pela presidência, desde que apresentada previamente, amplamente divulgada, discutida e aprovada conforme alínea "**c**" do **§ 10** do artigo 8º deste Regimento Interno.

Artigo 22 - Que se observe se a Secretaria Municipal de Saúde mantém dotação orçamentária para gastos com a manutenção e deslocamento dos Conselheiros Municipais de Saúde.

Artigo 23 - Que o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE possa instituir boletim informativo e outros materiais para divulgação de suas atividades e dos direitos do cidadão.

Artigo 24 – Que o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE se articule com a Secretaria Municipal de Saúde para organizar um fórum anual sob temática da saúde.

Artigo 25 – O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Artigo 26 - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 27 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Presidente Venceslau, 25 de janeiro de 2022.

Lista com assinaturas dos Membros do Conselho Municipal de Saúde que participaram da reunião online do dia 25 de janeiro de 2022, e aprovaram o Regimento Interno.

Susierleia Aparecida Bonifácio Szymaczok _____ Susierleia Ap. B. Szymczok ADM. HOSPITALAR CPF 164.632.768-39

Marcos Garcia _____

Maria Edileide da Mota Maria Edileide da Mota _____

Conselho Municipal de Saúde de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 46.476.131/0001-40

Adriana da Silva Cruz _____
Cesar Eduardo Candido da Silva _____
Dandrea Mouro Borba _____
Mayara Campos Nunes de Souza _____
Nilza Aparecida Leite _____
Elidineide de Cátia Hermini _____
Odete Aparecida Andrade _____
Rosinei Costa Bartol Dias _____